

cia nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham.

Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva, não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do Artigo 128.º do CIRE).

Do requerimento de reclamação de créditos deve constar (n.º 1, artigo 128.º do CIRE):

A proveniência do(s) crédito(s), data de vencimento, montante de capital e de juros;

As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas;

A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida, e, neste último caso, os bens ou direitos objecto da garantia e respectivos dados de identificação registral, se aplicável;

A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantes;

A taxa de juros moratórios aplicável.

É designado o dia 13-10-2010, pelas 10:00 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito, (ficando sem efeito a data anteriormente designada).

É facultada a participação de até três elementos da Comissão de Trabalhadores ou, na falta desta, de até três representantes dos trabalhadores por estes designados (n.º 6 do Artigo 72.º do CIRE).

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigo 40.º e 42 do CIRE).

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (n.º 2 do artigo 25.º do CIRE).

Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

Informação — Plano de Insolvência

Pode ser aprovado Plano de Insolvência, com vista ao pagamento dos créditos sobre a insolvência, a liquidação da massa e a sua repartição pelos titulares daqueles créditos e pelo devedor (artigo 192.º do CIRE).

Podem apresentar proposta de Plano de Insolvência o administrador da insolvência, o devedor, qualquer pessoa responsável pelas dívidas da insolvência ou qualquer credor ou grupo de credores que representem um quinto do total dos créditos não subordinados reconhecidos na sentença de graduação de créditos ou, na falta desta, na estimativa do Sr. Juiz (artigo 193.º do CIRE).

Data: 21-07-2010. — O Juiz de Direito, *Dr. Paulo Silva*. — O Oficial de Justiça, *Isabel Carvalho*.

303514488

Anúncio n.º 7676/2010

Processo: 277/08.3TYVNG

Insolvência Pessoa Colectiva (Apresentação)

Insolvente: Armazéns de Cereais e Sementes Manuel Costa & Filhos, L.ª

Encerramento de Processo nos autos de Insolvência acima identificados

em que são:

Insolvente: Armazéns de Cereais e Sementes Manuel Costa & Filhos L.ª, NIF — 500837422, Endereço: Rua da Mina, 235, Zona Industrial da Mina/Canelas, 4410-269 Vila Nova de Gaia;

Administrador de Insolvência: Armando Rocha Gonçalves, Endereço: Av. Combatentes da Grande Guerra, 386, 4200-186 Porto, tel. 229389851, fax 229389864, e-mail: arochagoncalves@aeiou.pt.

Ficam notificados todos os interessados de que o processo supra-identificado foi encerrado.

A decisão de encerramento do processo foi determinada por Despacho proferido em 09-07-2010, nos termos do disposto no artigo 230.º do CIRE.

Efeitos do encerramento são os previstos do disposto no artigo 233.º do CIRE.

N/Referência: 1345687 — Data: 26-07-2010. — O Juiz de Direito, *Paulo Silva*. — O Oficial de Justiça, *Jorge Santos*.

303530039

2.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DE VILA VERDE

Anúncio n.º 7677/2010

Processo: 1605/09.0TBVVD-C

Prestação de contas administrador (CIRE)

N/Referência: 1437058

Data: 20-07-2010.

Insolvente: Casa Faial Turismo Espaço Rural, L.ª, com sede no Lugar de Faial, Rua 2, Vila de Prado, 4730-466 Vila Verde.

Credor: BPN Crédito — Instituição Financeira de Crédito, S. A., e outro(s).

O Dr. Francisco Manuel de Freitas Peixoto, Juiz de Direito deste Tribunal, faz saber que são os credores e a insolvente, notificados para no prazo de 05 dias, decorridos que sejam dez dias de éditos, que começarão a contar-se da publicação do anúncio, se pronunciarem sobre as contas apresentadas pelo administrador da insolvência (Artigo 64.º n.º 1 do CIRE).

O Prazo é contínuo, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Data: 20-07-2010. — O Juiz de Direito, *Francisco Manuel de Freitas Peixoto*. — O Oficial de Justiça, *António Araújo Mota*.

303508501



PARTE E

ESCOLA SUPERIOR DE ENFERMAGEM DE COIMBRA

Aviso n.º 15365/2010

Tabela de Emolumentos

Faz-se público que, por despacho da Presidente da Escola de 22 de Julho de 2010, proferido ao abrigo da alínea m) do n.º 1 do artigo 49

dos Estatutos da Escola Superior de Enfermagem de Coimbra e após deliberação do conselho de Gestão, foi determinado o seguinte:

1 — Aprovar a tabela de emolumentos anexa a praticar na Escola Superior de Enfermagem de Coimbra.

2 — O produto dos emolumentos constitui receita própria da Escola Superior de Enfermagem de Coimbra.

3 — A presente deliberação entra em vigor no dia imediato ao da sua publicação no *Diário da República*.

28 de Julho de 2010. — A Presidente, *Maria da Conceição Saraiva da Silva Costa Bento*.

ANEXO I

Tabela de Emolumentos a praticar na Escola Superior de Enfermagem de Coimbra (ESEnfC), após publicação no Diário da República

Designação	Euros
A — Emolumentos	
1 — Certidões/Certificados:	
1.1 — Certidão de Registo (Conclusão de curso ou respectiva equivalência, com discriminação das classificações obtidas)	20
1.2 — Matrícula	5
1.3 — De inscrição, frequência ou exame:	
a) Uma só disciplina ou estágio	5
b) Por cada disciplina a mais	2
1.4 — De cargas horárias e conteúdos programáticos:	
a) Uma só disciplina	6
b) Por cada disciplina a mais	4
1.5 — De unidades curriculares, com discriminação das classificações obtidas:	
a) Uma unidade curricular	15
b) Por cada unidade curricular suplementar	2
2 — Pedido de currículo escolar:	
2.1 — Pedido de currículo escolar	25
2.2 — Segunda via de currículo escolar	30
2.3 — Fotocópia de currículo escolar	15
3 — Pedido de diplomas/cartas de curso (não inclui imposto de selo, se este for devido):	
3.1 — Licenciatura	160
3.2 — Bacharelato	150
3.3 — Diploma de pós-licenciatura de especialização em enfermagem	160
3.4 — Diploma ou certificado de pós-graduação	160
3.5 — Mestrado	160
3.6 — Outros	160
4 — Pedido de equivalência ou reconhecimento de habilitações (não inclui imposto de selo, se este for devido):	
4.1 — Grau de licenciado	250
4.2 — Unidade curricular	10
4.3 — Prova de avaliação, se necessário, para efeitos de obtenção de equivalência	200
4.4 — Frequência de UC necessárias para a obtenção de equivalência ou reconhecimento, serão aplicadas as propinas das disciplinas isoladas.	
5 — Pedido de integração curricular:	
5.1 — Candidatura a reingresso, mudança de curso ou transferência	70
5.2 — Candidatura a concursos especiais/regimes especiais de acesso ao ensino superior	70
5.3 — Candidatura a disciplina isolada	10
5.4 — Candidatura ao curso de pós-licenciatura de especialização em enfermagem ou Mestrado	50
5.5 — Candidatura ao curso de pós-graduação	50
5.6 — Candidatura a curso de pequena duração (inferior a 90 horas)	5
6 — Matrículas:	
6.1 — Nos Cursos de Pós-Graduação, de Pós-Licenciatura de Especialização ou Mestrado	150
B — Taxas de exames	
7 — Inscrição em exames (por unidade curricular):	
7.1 — Época de recurso	30
7.2 — Época especial	20
7.3 — Melhoria de classificação	20
7.4 — Ao abrigo de estatutos especiais	20
C — Outras taxas	
8 — Avaliação de capacidades de maiores de 23 anos:	
8.1 — Inscrição	75
9 — Outros actos:	
9.1 — Prática de actos fora de prazo (desde que não haja impedimento legal)	
Nos primeiros 5 dias a seguir ao último dia do prazo — Emolumento por cada dia	10
Nos dias subsequentes até 10 dias — Emolumento por cada dia	30

Designação	Euros
D — Vendas de cópias	
10 — Fotocópias:	
10.1 — Fotocópias autenticadas de programas/conteúdos curriculares e outros — Por página	3
10.2 — A fotocópias de documentos administrativos aplica-se o previsto no despacho 8617/2002, publicado no <i>Diário da República</i> 2.ª série, n.º 99, de 29 de Abril.	
E — Informações	
11 — Isenções e reduções:	
11.1 — Estão isentos de emolumentos as certidões para fins de ADSE, subsídio familiar, IRS, efeitos militares, pensões de sangue e quaisquer outros fins sociais, nomeadamente pedidos de subsídios, passe social, etc.	
11.2 — Estão isentos de pagamento dos emolumentos e taxas previstos nesta tabela os funcionários e agentes da Escola Superior de Enfermagem de Coimbra, podendo ainda ser estabelecida isenção ou redução para docentes de outras instituições, nos termos de acordos ou convénios estabelecidos.	
11.3 — Os estudantes bolseiros beneficiam de uma redução emolumentar de 50%, com exclusão das taxas devidas pela emissão de certidões de conclusão de cursos, cartas de curso, diplomas e, inscrição em exames, que são devidos na sua totalidade.	
11.4 — Os emolumentos previstos nos pontos 7.1, 7.2, 7.3 e 7.4 serão devolvidos aos inscritos que apresentem prova da obtenção de classificação maior ou igual a 9,5 valores ou de que a classificação é mais elevada do que a detida anteriormente no caso do ponto 7.3, tendo os inscritos de apresentar o recibo do pagamento efectuado, com um prazo limite de devolução de 1 mês após a saída da classificação.	
12 — Atraso no pagamento de propinas, mensalidade de alojamento, e outras:	
Por cada mês de atraso no pagamento a taxa de juros de mora será de 1% vencendo no dia seguinte ao termo do prazo de pagamento definido (al. a) do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 73/99).	
13 — O pedido de emissão de certificado de conclusão de curso obriga ao pagamento do respectivo diploma/carta de curso, de acordo com o artigo 99.º do Decreto n.º 39001/1952, de 20 de Novembro.	
14 — Os pedidos previstos no n.º 2 são aplicados apenas para estudantes que tenham concluído o respectivo curso antes do ano lectivo 2009/2010. O pagamento dos emolumentos previstos no n.º 3 referentes a diplomas/cartas de curso de Licenciatura, Diploma de pós-licenciatura de especialização em enfermagem e Mestrado, desde o ano lectivo 2009/2010 incluem o Suplemento ao Diploma.	
15 — Esta tabela entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação, revogando-se as anteriores publicações sobre esta matéria, no <i>Diário da República</i> .	
16 — Os casos omissos ou considerados excepcionais são decididos pela presidente da Escola, ouvido o conselho de gestão.	

203540083

ORDEM DOS ADVOGADOS

Conselho de Deontologia do Porto

Edital n.º 773/2010

Gonçalo Gama Lobo, Presidente do Conselho de Deontologia do Porto da Ordem dos Advogados Portugueses, em cumprimento do disposto nos artigos n.ºs 137.º e 169.º do Estatuto da Ordem dos Advogados, aprovado pela Lei n.º 15/2005, de 26 de Janeiro;

Faz saber publicamente que, por Acórdão de 11 de Setembro de 2009 do plenário do Conselho Superior da Ordem dos Advogados Portugueses, que confirmou o Acórdão do Conselho de Deontologia do Porto de 23 de Novembro de 2007, ratificado, nos termos do disposto no artigo 135.º, n.º 2 do EOA, por Acórdão da 3.ª Secção do Conselho Superior da Ordem dos Advogados Portugueses, de 5 de Setembro de 2008, foi aplicada ao Sr. Dr. Artur